

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 204 /2019

AUTOR: Deputado **BUBA GERMANO**

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno da Casa, art. 111, inciso I, e após ouvido o plenário, requer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado, **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, anexo, cujo objeto, "**Cria o Plano Estadual de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas, e melhorar o ambiente empreendedor do Estado da Paraíba, e dá outras providências**".

Desta forma, pugna pela iniciativa do Projeto de Lei por parte do Governo do Estado, por se tratar de matéria legislativa de iniciativa do Executivo, haja vista trata-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria **indica** ao Governador do Estado, a apresentação de Projeto de Lei que: **Cria o Plano Estadual de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas, e melhorar o ambiente empreendedor do Estado da Paraíba**.

O SEBRAE firma que, ao final de dois anos, a taxa de sobrevivência desses negócios pequenos e médios negócios é de 76,3%. Isso significa que aproximadamente 1 em cada 4 empresas registradas no CNPJ fecha antes de completar 2 anos no mercado. Isso além de frustrar o empreendedor, gera prejuízos para toda a sociedade.

Portanto, fortalecer os pequenos negócios, com a criação de políticas públicas voltadas para o setor, é fundamental para o desenvolvimento econômico do Estado.

O modelo já realidade na Prefeitura de cidades como a grande São Paulo –SP, e será implementado pelo Governo daquele Estado.

O objetivo é oferecer a mesma oportunidade a novos empreendedores em todo o estado, sempre em parceria com as prefeituras e o Governo Federal. E agilizar o processo dos negócios considerados de baixo risco, que representam mais de 75% de toda demanda para criação de novas empresas.



Gabinete do Deputado Estadual - Buba Germano

Simplificar o processo possibilita que empreendedores possam abrir novas empresas em plataformas online, que conectam os diferentes órgãos necessários para obtenção dos licenciamentos e das autorizações municipais.

Este Projeto de Lei vai ao encontro dos esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

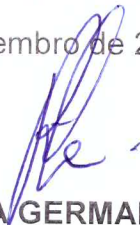
O Plano Estadual de Desburocratização também segue a diretriz prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a simplificação e a compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico.

Com essas ponderações, por se tratar de matéria legislativa de iniciativa do Executivo, sugiro à apresentação por parte do nobre Governador do projeto em epígrafe por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Assim sendo, acredito que nosso Estado não ficará de fora de tão louvável iniciativa.

Diante do exposto, apresento o presente Requerimento de Indicação, que seguramente conto com o apoio de todos os pares para aprovação da matéria.

Sala de sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2019.



BUBA GERMANO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Cria o Plano Estadual de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas, e melhorar o ambiente empreendedor do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Estadual de Desburocratização vinculado à Secretaria de Economia do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O Plano disposto no artigo 1º reduzirá o tempo para a abertura e fechamento de empresas.

§1º – O tempo para regularização das empresas que desenvolvem atividades de baixo risco será de quatro dias úteis.

§ 2º - São consideradas atividades de baixo risco:

(Serão elencadas de acordo com a definição do Poder Executivo)

Art. 3º. Os empreendedores deverão realizar o processo de abertura e encerramento de empresas em plataformas online, que conectam os diferentes órgãos necessários para obtenção dos licenciamentos e autorizações municipais, estaduais e federais.



Gabinete do Deputado Estadual - Buba Germano

Art. 4º. O sistema integrará órgãos federais, estaduais e municipais, tais como Receita Federal, JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba, SER/PB - Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba e secretarias municipais.

Art. 5º. A Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba realizará convênios com o Governo Federal e com as Prefeituras Municipais para a implantação do Plano Estadual de Desburocratização.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 04 de setembro de 2019.

JOSÉ AZEVEDO LINS FILHO
GOVERNADOR

